ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (089) 3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares 75, Centro Anísio de Abreu /PI CEP 64780-000

CONTRATO Nº. 97 /2017
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000250/2017

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si *celebram* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ANISIO DEA BREU (PI)*** doravante denominada contratante e a empresa ***GENERTOM DE SOUSA SANTOS - ME,*** doravante denominado contratado.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças, senhor BRUNO DEVAIR SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, dentista, portadora do CPF nº. 041.962.373-63, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o escritório GENERTOM DE SOUSA SANTOS – ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.694.568/0001-43, INSC. MUNICIPAL nº 4090, estabelecido na Av. João Dias, 1104 – sala 101 - Centro, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, representado por seu proprietário o senhor GENERTOM DE SOUSA SANTOS, brasileiro, separado judicialmente, Contador, CRC-PI nº 011613/0-2, portador do CPF nº 474.507.033-00, RG: 1.248.287 SSP/PI, com endereço comercial à Avenida João Dias, 1104 – sala 101 - Centro – CEP: 64.770-000 – São Raimundo Nonato - PI, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá **de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos III da lei 8.666/93** e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.
Parágrafo Único – O ESCRITÓRIO CONTRATADO fica obrigado prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa à CONTRATANTE, no acompanhamento de prestação de contas dos convênios com os entes da federação, acompanhamento e assessoramento direto nas licitações e contratos junto à Comissão Permanente de Licitações do município,

Scanned by CamScanner

acompanhamento da situação fiscal do município junto à Receita Federal do Brasil, encaminhamento de documentos às instituições públicas estaduais, federais e outros órgãos que por ventura seja necessário, acompanhar a Prefeita em reuniões e outros eventos que esta julgar necessário, e outros serviços que o mesmo esteja apto a realizar em prol do bom andamento dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência dos serviços será de Janeiro a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor global do presente contrato é de R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerão mensalmente, em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o dia 30 (trinta) do mês vincendo, através de transferência eletrônica para C/C nº. 42.043-3, Agência nº. 2660-3 (BB), em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO – As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FPM/ICMS/Receitas Próprias do município, consignados no orçamento vigente.

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE - O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO – havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

Scanned by CamScanner

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta da mesma, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no

Scanned by CamScanner

contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA - Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a titulo de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

c) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

d)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO - Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

Scanned by CamScanner

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANISIO DEA BREU, PI, em 22 de Fevereiro de 2017.

Bruno Devair Santos Ribeiro
BRUNO DEVAIR NSANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças
CONTRATANTE

GENERTOM DE SOUSA SANTOS
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Adriana Ribeiro Soares CPF: 027.318.713-33

2ª) Maria Aparecida Miranda Reis CPF: 693.906.903-82

Scanned by CamScanner